

TERMO DE CONTRATO Nº 449/2023-CPL

Termo De Contrato Nº 449/2023 - CPL Ref. Pregão Eletrônico Nº 027/2023-SRP, Conforme Especificações e Quantidades do Termo de Referência, entre si Celebram o Município de Viseu por Intermédio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Viseu - FUNDEB e a Empresa Queiroz Transportadora de Passageiros LTDA.

O Município de Viseu, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, CNPJ Nº 04.873.618/0001-17, situada na Rua Dr. Lauro Sodré S/N – Centro, CEP: 68.620-000 cidade de Viseu/PA, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Cristiano Dutra Vale, portador do CPF 330.964.732-34, em Convivência com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE VISEU - FUNDEB, CNPJ Nº 30.879.826/0001-33, situada na Rua Lauro Sodré, nº 101, Centro, 686820-000, Viseu/PA, representado legalmente pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Ângela Lima da Silva, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora da Cédula de Identidade 3002103 e CPF 674.918.472-34, residente na Travessa Tiradentes, 5, Centro, 68.620-000, Viseu/PA doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa Queiroz Transportadora de Passageiros LTDA, CNPJ Nº 27.004.904/0001- 41 sediada: Rod. BR 308 s/n, Km 206, Cidade: Bragança, Estado: PA, Bairro: Jiquiri, CEP: 68.600-000, Telefone: Telefone: (91) 99622-0539, E-mail: arlete56izabel@gmail.com, Representante Legal: Sr.ª Maria Arlete Nogueira da Penha, CPF Nº 395.217.452-15 e RG: 3098437, residente e domiciliado na Rua Joaquim Francisco Gomes, nº 1101, Bairro: Espírito Santo, Cidade: Augusto Corrêa, Estado: PA, CEP.: 68.610-000, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 027/2023, para o Registro de Preços com base na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 3.931/01, doravante denominado, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente a Contratação de Empresa Especializada em Serviço Escolar, visando atender os alunos da rede pública municipal e estadual de ensino do município de Viseu-PA. Conforme especificações e quantitativos a seguir discriminados, em conformidade com os anexos constantes do EDITAL e Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO VALOR

2.1 A presente contratação decorreu do Sistema de Registro de Preços realizado mediante licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 027/2023.

2.2 O valor estimado mensal do presente Contrato é de R\$ 622.101,65 (Cento e Oitenta e Quatro Mil Quinhentos e Sessenta e Nove Reais), e global de R\$ 7.465.219,80 (Dois Milhões duzentos e Quatorze Mil Oitocentos e Vinte e Oito Reais), em conformidade com a Ata-ARP assinada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

POLO SEDE							
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DA ROTA	TURNO	N.DE VEICULOS	KM/DIA	KM/MENSAL (22 DIAS)	VALOR/KM	VALOR/MENSAL
1	NOITE: MARATAUNA, PIRATEUA, JOÃO GRANDE E SEDE.	NOITE (19:00-23:00)	1	42	924	R\$ 5,25	R\$ 4.851,00
2	MANHÃ: JURAÇAL/ PIMENTA/MARATAUNA/ PIRATEUA/ JOÃO GRANDE PARA SEDE. NOITE: JURAÇAL / PIMENTA/ PIRATEUA/ MIRIM PARA SEDE	MANHÃ (07:00-12:00) NOITE (19:00-23:00)	1	120	2.640	R\$ 5,25	R\$ 13.860,00
3	TARDE: SANTA ROSA / FAZENDA REAL/ TOLEDO/ CHAPADA PARA SEDE NOITE: SANTA ROSA / FAZENDA REAL/ TOLEDO/ CHAPADA PARA SEDE	TARDE (13:00-18:00) NOITE (19:00-23:00)	1	94	2.068	R\$ 5,25	R\$ 10.857,00
4	TARDE: VISEU/ FAZENDINHA/ VILA NOVA JUÇARAL / PIMENTA/ JOÃO GRANDE PARA SEDE	TARDE (13:00-18:00)	1	72	1.584	R\$ 5,25	R\$ 8.316,00
5	NOITE: ITAMIXILA/ CARANÁ/ CAJUEIRO/ LEVADA/ PIQUIATEUA BOA VISTA POMBAL BITEUA BACURI PARA VISEU	NOITE (13:00-18:00)	1	72	1.584	R\$ 5,25	R\$ 8.316,00
6	TARDE: ITAMIXILA/ CARANÁ/ CAJUEIRO/ PIQUIATEUA/LEVADA/ BOA VISTA/ CENTRO NOVO/ POMBAL/ CEDRAL/ BITEUA/ BACURI/ ITABIRI/ BACURI/ SEDE	TARDE (19:00-23:00)	1	72	1.584	R\$ 5,25	R\$ 8.316,00
7	TARDE: LIMONDEUA/ TOLEDO/ CHAPADA PARA SEDE NOITE: LIMONDEUA/ TOLEDO/ MOCAMBO/ SEDE	TARDE (13:00-18:00) NOITE (19:00-23:00)	1	76	1.672	R\$ 5,25	R\$ 8.778,00

ESTADO DO PARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

8	MANHÃ: ITACUPIM PARA TAPEREBATEUA TARDE: ITACUPIM PARA TAPEREBATEUA NOITE: ITACUPIM PARA TAPEREBATEUA	MANHÃ (07:00-12:00) TARDE (13:00-18:00) NOITE (19:00-23:00)	1	21,86	480	R\$ 5,25	R\$ 2.520,00
9	MANHÃ: BOMBOM PARA VISEU. TARDE: BOMBOM PARA VISEU.	MANHÃ (07:00-12:00) TARDE (13:00-18:00)	1	64	1.408	R\$ 5,25	R\$ 7.392,00
10	MANHÃ: IGARAPE DO PIRATEUA PARA VISEU	MANHÃ (07:00-12:00)	1	6,42	141	R\$ 5,25	R\$ 740,25
TOTAL DE VEÍCULOS			10	VALOR MENSAL TOTAL			R\$ 73.946,25
POLO LIMONDEUA							
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DA ROTA	TURNO	N.DE VEÍCULOS	KM/DIA	KM/MENSAL (22 DIAS)	VALOR/KM	VALOR/MENSAL
11	INTERM: BACURI I E II/ PARA FAZENDA REAL. TARDE: BACURI I E II/ PARA FAZENDA REAL/ SANTA ROSA/ PARA FAZENDA REAL.	INTERM (11:00-14:30) TARDE (13:00-18:00)	1	86	1.892	R\$ 5,25	R\$ 9.933,00
13	MANHÃ: JATOBÁ/ ITABIRI/ BACURI/ PARA BITEUA/MIRIM/ PARA BITEUA/ CEDRAL/ POMBAL/ BOA VISTA/ CENTRO NOVO/ DESCOBERTA/ PARA BITEUA.	MANHÃ (07:00-12:00)	1	61	1.342	R\$ 5,25	R\$ 7.045,50
14	MANHÃ: RIO VERMELHO, MIRIM PARA BITEUA TARDE: RIO VERMELHO, MIRIM PARA BITEUA	MANHÃ (07:00-12:00) TARDE (13:00-18:00)	1	72	1.584	R\$ 5,25	R\$ 8.316,00
TOTAL DE VEÍCULOS			3	VALOR MENSAL TOTAL			R\$ 25.294,50
POLO MARATAUNA							
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DA ROTA	TURNO	N.DE VEÍCULOS	KM/DIA	KM/MENSAL (22 DIAS)	VALOR/KM	VALOR/MENSAL
17	TARDE: FAZENDINHA/ VILA NOVA/ FDA NELORE/ PIMENTA / MARATAÚNA. NOITE: FAZENDINHA/ VILA NOVA/ PIMENTA / MARATAÚNA.	TARDE (13:00-18:00) NOITE (19:00-23:00)	1	88	1.936	R\$ 5,25	R\$ 10.164,00
18	MANHÃ: SANTO INACIO / MARATAUNA TARDE: PIQUI / BOCA DO MARATAUNA NOITE: PIQUI / BOCA DO MARATAUNA	MANHÃ (07:00-12:00) TARDE (13:00-18:00) NOITE (19:00-23:00)	1	90	1.980	R\$ 5,25	R\$ 10.395,00

ESTADO DO PARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

19	MANHÃ: PIMENTA/ FAZENDA NELORE/ CUJUBIM/PARA JUÇARAL/ TAUARÍ/ PARA/ JUÇARAL TARDE: PIMENTA/ FAZENDA NELORE/ CUJUBIM/PARA JUÇARAL/ TAUARÍ/ PARA/ JUÇARAL NOITE: PIMENTA/ FAZENDA NELORE/ CUJUBIM/PARA JUÇARAL/ TAUARÍ/ PARA/ JUÇARAL	MANHÃ (07:00-12:00) TARDE (13:00-18:00) NOITE (19:00-23:00)	2	240	5.280	R\$ 5,25	R\$ 27.720,00
20	MANHÃ: VAI QUEM QUER PARA VILA NOVA JUSSARAL TARDE: VAI QUEM QUER PARA VILA NOVA JUSSARAL	MANHÃ (07:00-12:00) TARDE (13:00-18:00)	1	18	396	R\$ 5,25	R\$ 2.079,00
21	MANHÃ: FAZENDA NELORE PARA PIMENTA TARDE: FAZENDA NELORE PARA PIMENTA	MANHÃ (07:00-12:00) TARDE (13:00-18:00)	1	12	264	R\$ 5,25	R\$ 1.386,00
22	MANHÃ CUUBA PARA FAZENDINHA TARDE: CUUBA PARA FAZENDINHA	MANHÃ (07:00-12:00) TARDE (13:00-18:00)	1	12	264	R\$ 5,25	R\$ 1.386,00
TOTAL DE VEÍCULOS			7	VALOR MENSAL TOTAL			R\$ 53.130,00
POLO CURUPAITI							
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DA ROTA	TURNO	N.DE VEÍCULOS	KM/DIA	KM/MENSAL (22 DIAS)	VALOR/KM	VALOR/MENSAL
23	TARDE: ITAMBÁ /TIPITINGA/ POEIRÃO/ TABOCA GRANDE/ TABOQUINHA/ BUÇUQUARA/ PERITORÓ GRANDE/ PERITORÓ/ PARA CURUPAITI	TARDE (13:00-18:00)	2	246	5412	R\$ 5,25	R\$ 28.413,00
25	MANHÃ: BAIXO AÇAITEUA, SITIO ZÉ CANEIRO/SITIO XORÁ/SITIO MONTEIRO/SITIO DOS SILVA, SABA GURY PARA TATAJUBA. TARDE: BAIXO AÇAITEUA, SITIO ZÉ CANEIRO/SITIO XORÁ/SITIO MONTEIRO/SITIO DOS SILVAS, SABA GURY PARA TATAJUBA.	MANHÃ (07:00-12:00) TARDE (13:00-18:00)	1	90	1.980	R\$ 5,25	R\$ 10.395,00
28	MANHÃ: BUÇUQUARA, VILA NOVA TABOQUINHA / SITIO PINHEIRO PARA TABOQUINHA. TARDE: POEIRÃO / VILA NOVA ITAMBÁ / TABOCA GRANDE/ VILA NOVA TABOQUINHA/ PARA TABOQUINHA.	MANHÃ (07:00-12:00) TARDE (13:00-18:00)	1	56	1.232	R\$ 5,25	R\$ 6.468,00

ESTADO DO PARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

29	MANHÃ: TABOCA GRANDE/ RAMAL DO BOI/ VILA NOVA ITAMBÁ/ PARA POEIRÃO. TARDE: POEIRÃO / VILA NOVA ITAMBÁ / TABOCA GRANDE/ RIO TIMBOZAL / VILA NOVA TABOQUINHA/ BUÇUQUARA PARA TABOQUINHA	MANHÃ (07:00-12:00) TARDE (13:00-18:00)	1	64	1.408	R\$ 5,25	R\$ 7.392,00
30	TARDE: CARRAPATINHO/ JACAMIM/ PIQUIOIRA/ CUMARU/ PARA CURUPAITI.	TARDE (13:00-18:00)	1	77	1.694	R\$ 5,25	R\$ 8.893,50
32	MANHÃ: TAUARI/ CURVA/ PIQUIOIRA/ CUMARU/ PARA CURUPAITI. TARDE: TAUARI/ CURVA/ BASTIÃO/ PARA CURUPAITI.	MANHÃ (07:00-12:00) TARDE (13:00-18:00)	1	114	2.508	R\$ 5,25	R\$ 13.167,00
33	MANHÃ: RAMAL DO BUÇUQUARA/BUÇUQUARA. INTERMEDIARIO: RAMAL DO BUÇUQUARA/BUÇUQUARA. TARDE: RAMAL DO BUÇUQUARA/BUÇUQUARA	MANHÃ (07:00-12:00) INTERM (11:00-14:30)	1	60	1.320	R\$ 5,25	R\$ 6.930,00
34	MANHÃ: RAMAL DA FAZENDA/ZOADOR BAIXO/ZOADOR CIMA/ PARA CARRAPATINHO. TARDE: RAMAL DA FAZENDA/ZOADOR BAIXO/ZOADOR CIMA/ PARA CARRAPATINHO. NOITE: RAMAL DA FAZENDA/ZOADOR BAIXO/ZOADOR CIMA/ PARA CARRAPATINHO.	MANHÃ (07:00-12:00) TARDE (13:00-18:00) NOITE (19:00-23:00)	2	240	5.280	R\$ 5,25	R\$ 27.720,00
35	MANHÃ: PORTO/ OURO/ MONTE HOREB/PARA CARRAPATINHO. TARDE: PORTO/ OURO/ MONTE HOREB/PARA CARRAPATINHO. NOITE: OURO/ MONTE HOREB/PARA CARRAPATINHO.	MANHÃ (07:00-12:00) TARDE (13:00-18:00) NOITE (19:00-23:00)	1	50	1.100	R\$ 5,25	R\$ 5.775,00
36	MANHÃ: RAMAL DA SANTA TEREZINHA/ PARA SANTA TEREZINHA. TARDE: SANTA TEREZINHA PARA CURUPAITI	MANHÃ (07:00-12:00) TARDE (13:00-18:00)	1	90	1.980	R\$ 5,25	R\$ 10.395,00
37	TARDE: BUÇUQUARA, PIRITORO GRANDE, RAMAL DA TEREZINHA, JABUTI, OUTEIRO / CURUPAITI	TARDE (13:00-18:00)	1	96	2.112	R\$ 5,25	R\$ 11.088,00
38	MANHÃ: CARACAS / CURUPAITI. TARDE: CARACAS / CURUPAITI	MANHÃ (07:00-12:00) TARDE (13:00-18:00)	1	12,42	273	R\$ 5,25	R\$ 1.433,25

ESTADO DO PARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

39	MANHÃ: ITAMBÁ PARA TABOQUINHA. TARDE: ITAMBÁ PARA TABOQUINHA	MANHÃ (07:00-12:00) TARDE (13:00-18:00)	1	60	1.320	R\$ 5,25	R\$ 6.930,00
40	TARDE: ILHA DANTAS PARA CURVA.	TARDE (13:00-18:00)	1	36	792	R\$ 5,25	R\$ 4.158,00
41	TARDE: PE. JOSIMO/ TAUARI / FAZ. SAT. MARIA/ PARA CURVA	TARDE (13:00-18:00)	1	30	660	R\$ 5,25	R\$ 3.465,00
42	MANHÃ: SITIO REGIS, SITIO TICA , SAPÓ, JACI, ELIAS, RAMAL DA IGREJA, CURUPIRA / TATAJUBA. TARDE: SITIO REGIS, SITIO TICA , SAPÓ, JACI, ELIAS, RAMAL DA IGREJA, CURUPIRA / TATAJUBA. NOITE: RAMAL DA IGREJA, CURUPIRA / TATAJUBA.	TARDE (13:00-18:00) MANHÃ (07:00-12:00) NOITE (19:00-23:00)	1	120	2.640	R\$ 5,25	R\$ 13.860,00
43	MANHÃ: TABOCA GRANDE MARGENS DO RIO PIRIÁ PARA TABOQUINHA. TARDE: TABOCA GRANDE MARGENS DO RIO PIRIÁ PARA TABOQUINHA	MANHÃ (07:00-12:00) TARDE (13:00-18:00)	1	12,96	285	R\$ 5,25	R\$ 1.496,25
TOTAL DE VEICULOS			19	VALOR MENSAL TOTAL			R\$ 167.979,00
POLO VILA CARDOSO							
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DA ROTA	TURNO	N.DE VEICULOS	KM/DIA	KM/MENSAL (22 DIAS)	VALOR/KM	VALOR/MENSAL
44	TARDE: ANINGAL, PACA PARA MARIANA. NOITE: ANINGAL , PACA PARA MARIANA	MANHÃ (07:00-12:00) NOITE (19:00-23:00)	1	29,83	656	R\$ 5,25	R\$ 3.444,00
45	MANHÃ: SANTA ROSA, PACU, VILA NOVA, IGARAPÉ DE AREIA PARA MARIANA. TARDE: SANTA ROSA, PACU, VILA NOVA, IGARAPÉ DE AREIA PARA MARIANA	MANHÃ (07:00-12:00) TARDE (13:00-18:00)	1	66	1.452	R\$ 5,25	R\$ 7.623,00
46	NOITE: VILA NOVA, IGARAPÉ DE AREIA, PACÚ, SANTA ROSA PARA MARIANA	NOITE (19:00-23:00)	1	30	660	R\$ 5,25	R\$ 3.465,00
47	MANHÃ: OLHO DAGUA, SANTA ROSA, TAROL, CANÔA DE CIMA, CAMPO ALEGRE PARA VILA CARDOSO. TARDE: TAROL, CANÔA DE CIMA, INAIQUARÁ CAMPO ALEGRE PARA VILA CARDOSO. NOITE: CANÔA DE CIMA INAIQUARÁ, CENTO ALEGRE PARA VILA CARDOSO	MANHÃ (07:00-12:00) TARDE (13:00-18:00) NOITE (19:00-23:00)	1	100	2.200	R\$ 5,25	R\$ 11.550,00

ESTADO DO PARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

48	MANHÃ: MONTE HOREBE PARA VILA CARDOSO. TARDE: MONTE HOREBE PARA VILA CARDOSO. NOITE: MONTE HOREBE PARA VILA CARDOSO	MANHÃ (07:00-12:00) TARDE (13:00-18:00) NOITE (19:00-23:00)	1	120	2.640	R\$ 5,25	R\$ 13.860,00
53	MANHÃ: SANTO ANTONIO PARA SÃO J. GURUPI. TARDE: SANTO ANTONIO PARA SÃO J. GURUPI. NOITE: SANTO ANTONIO SÃO JOSE DO GURUPI	MANHÃ (07:00-12:00) TARDE (13:00-18:00) NOITE (19:00-23:00)	1	36	792	R\$ 5,25	R\$ 4.158,00
54	MANHÃ: JIBÓIA OLHO DAGUA PARA CANÔA DE BAIXO. TARDE: JIBÓIA OLHO DAGUA PARA CANÔA DE BAIXO	MANHÃ (07:00-12:00) TARDE (13:00-18:00)	1	26	572	R\$ 5,25	R\$ 3.003,00
TOTAL DE VEÍCULOS			7	VALOR MENSAL TOTAL			R\$ 47.103,00
POLO LAGUINHO							
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DA ROTA	TURNO	N.DE VEICULOS	KM/DIA	KM/MENSAL (22 DIAS)	VALOR/KM	VALOR/MENSAL
55	NOITE: ITA-AÇU / LAGUINHO	NOITE (19:00-23:00)	1	28	616	R\$ 5,25	R\$ 3.234,00
56	NOITE: SÃO JOSÉ DO PIRIÁ / LAGUINHO	NOITE (19:00-23:00)	1	29	638	R\$ 5,25	R\$ 3.349,50
57	MANHÃ: FERMIANA/ BOCA DA FIRMIANA/ ACARA/ PARA LAGUINHO.	MANHÃ (07:00-12:00)	1	28	616	R\$ 5,25	R\$ 3.234,00
58	MANHÃ: VAI QUEM QUER / VALENTIM/ MAMAÚ/ PARA LAGUINHO. TARDE: VALENTIM / LAGUINHO/ SÃO RAIMUNDO PARA LAGUINHO	MANHÃ (07:00-12:00) TARDE (13:00-18:00)	1	44	968	R\$ 5,25	R\$ 5.082,00
59	MANHÃ: PORTO DA FERMIANA PARA FERMIANA. NOITE: PORTO DA FERMIANA PARA FERMIANA	MANHÃ (07:00-12:00) NOITE (19:00-23:00)	1	20	440	R\$ 5,25	R\$ 2.310,00
60	MANHÃ: ACARA PARA ACARA I. TARDE: ACARA PARA ACARA I	MANHÃ (07:00-12:00) TARDE (13:00-18:00)	1	24	528	R\$ 5,25	R\$ 2.772,00
61	MANHÃ: CAMPO LOURO PARA SÃO JOSÉ DO PIRIÁ. TARDE: CAMPO LOURO PARA SÃO JOSÉ DO PIRIÁ	MANHÃ (07:00-12:00) TARDE (13:00-18:00)	1	20	440	R\$ 5,25	R\$ 2.310,00
62	MANHÃ: CANÔA QUEIMADA CUMARA CENTRO VELHO PARA ITAÇU. TARDE: CANÔA QUEIMADA CUMARA CENTRO VELHO PARA ITAÇU	MANHÃ (07:00-12:00) TARDE (13:00-18:00)	1	48	1.056	R\$ 5,25	R\$ 5.544,00
63	NOITE: MAMAU VAI QUEM QUER PARA LAGUINHO	NOITE (19:00-23:00)	1	22	484	R\$ 5,25	R\$ 2.541,00

ESTADO DO PARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

64	MANHÃ: JOSÉ ANTONIO FONTEL RAMAL DO BACURAL PARA LAGUINHO. TARDE: JOSÉ ANTONIO FONTEL RAMAL DO BACURAL PARA LAGUINHO	MANHÃ (07:00-12:00) TARDE (13:00-18:00)	1	20	440	R\$ 5,25	R\$ 2.310,00
TOTAL DE VEÍCULOS			10	VALOR MENSAL TOTAL			R\$ 32.686,50
POLO FERNANDES BELO							
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DA ROTA	TURNO	N.DE VEICULOS	KM/DIA	KM/MENSAL (22 DIAS)	VALOR/KM	VALOR/MENSAL
65	MANHÃ: ILHA GRANDE / PARA FERNANDES BELO. TARDE: ILHA GRANDE / PARA FERNANDES BELO. NOITE: ILHA GRANDE / PARA FERNANDES BELO.	MANHÃ (07:00-12:00) TARDE (13:00-18:00) NOITE (19:00-23:00)	1	69	1.518	R\$ 5,25	R\$ 7.969,50
66	MANHÃ: CARANÁ DE BASÍLIA, CABECEIRA PARA BASÍLIA. TARDE: CARANÁ DE BASÍLIA, CABECEIRA PARA BASÍLIA. NOITE: CARANÁ DE BASÍLIA/ PARA BASÍLIA	MANHÃ (07:00-12:00) TARDE (13:00-18:00) NOITE (19:00-23:00)	1	42	924	R\$ 5,25	R\$ 4.851,00
67	MANHÃ: FERNANDES BELO /BRAGANÇA (2X POR SEMANA)	MANHÃ (07:00-12:00)	1	225	4.950	R\$ 5,25	R\$ 25.987,50
TOTAL DE VEÍCULOS			3	VALOR MENSAL TOTAL			R\$ 38.808,00
POLO AÇAITEUA							
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DA ROTA	TURNO	N.DE VEICULOS	KM/DIA	KM/MENSAL (22 DIAS)	VALOR/KM	VALOR/MENSAL
68	MANHÃ: BEIRA MAR/PARA JUTAI/ PARA CENTRO ALEGRE. TARDE: BEIRA MAR/PARA JUTAI/ PARA CENTRO ALEGRE. NOITE: BEIRA MAR/PARA JUTAI/ PARA CENTRO ALEGRE	MANHÃ (07:00-12:00) TARDE (13:00-18:00) NOITE (19:00-23:00)	1	R\$ 24,00	R\$ 528,00	R\$ 5,25	R\$ 2.772,00
69	MANHÃ: JUTAI/ CENTRO ALEGRE/ SÃO MIGUEL, CABECEIRA/ BOCA DA CIBRASA/ PARA AÇAITEUA. TARDE: SÃO MIGUEL, CUMARÚ, CANOA QUEIMADA PARA CENTRO ALEGRE. NOITE: JUTAI/	MANHÃ (07:00-12:00) TARDE (13:00-18:00) NOITE (19:00-23:00)	2	204	4488	R\$ 5,25	R\$ 23.562,00

ESTADO DO PARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

	CENTRO ALEGRE/ CABECEIRA/ BOCA DA CIBRASA/ PARA AÇAITEUA						
70	MANHÃ: RESSACA/ CAMPO POREIS/ BOCA DA CIBRASA/ PARA AÇAITEUA. TARDE: RESSACA/ CAMPO POREIS/ BOCA DA CIBRASA/ PARA AÇAITEUA	MANHÃ (07:00-12:00) TARDE (13:00-18:00)	1	38	836	R\$ 5,25	R\$ 4.389,00
73	TARDE: CARANÁ DE BASÍLIA / BASÍLIA BRAÇO VERDE PARA AÇAITEUA	TARDE (13:00-18:00)	1	25	550	R\$ 5,25	R\$ 2.887,50
74	MANHÃ: ESMERA, ITAPIXUNA / AÇAITEUA. NOITE: ESMERA/ITAPIXUNA / CACHOEIRA/PORTO VELHO	MANHÃ (07:00-12:00) NOITE (19:00-23:00)	1	90	1.980	R\$ 5,25	R\$ 10.395,00
75	MANHÃ: PORTO DE AÇAITEUA / DÁRIA LIMA - AÇAITEUA. TARDE: PORTO DE AÇAITEUA / DÁRIA LIMA - AÇAITEUA.	MANHÃ (07:00-12:00) TARDE (13:00-18:00)	1	40	880	R\$ 5,25	R\$ 4.620,00
76	MANHÃ: SANTO ANDRÉ / PARA JUTAÍ. TARDE: SANTO ANDRÉ / PARA JUTAÍ.	MANHÃ (07:00-12:00) TARDE (13:00-18:00)	1	18	396	R\$ 5,25	R\$ 2.079,00
77	MANHÃ: POEIRÃO /PARA AÇAITEUA. TARDE: POEIRÃO /PARA AÇAITEUA.	MANHÃ (07:00-12:00) TARDE (13:00-18:00)	1	60	1.320	R\$ 5,25	R\$ 6.930,00
78	NOITE: POEIRÃO, SÍTIO S. JOSÉ CAMPO DO PAU REIS PARA AÇAITEUA	NOITE (19:00-23:00)	1	40	880	R\$ 5,25	R\$ 4.620,00
79	TARDE: PONTO CHIC PARA AÇAITEUA	TARDE (13:00-18:00)	1	30	660	R\$ 5,25	R\$ 3.465,00
80	NOITE: RESSACA/ CAMPO DO PAU REIS PARA AÇAITEUA	NOITE (19:00-23:00)	1	31	682	R\$ 5,25	R\$ 3.580,50
82	MANHÃ: CABECEIRA BOCA DA CIBRASA VILA NOVA PARA AÇAITEUA	MANHÃ (07:00-12:00)	1	10	220	R\$ 5,25	R\$ 1.155,00
TOTAL DE VEÍCULOS			13	VALOR MENSAL TOTAL			R\$ 70.455,00
POLO JAPIM							
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DA ROTA	TURNO	N.DE VEÍCULOS	KM/DIA	KM/MENSAL (22 DIAS)	VALOR/KM	VALOR/MENSAL
85	MANHÃ: RAMAL DO BUETA PARA VILA NOVA PIQUIÁ. TARDE: RAMAL DO BUETA/ RAMAL DO NEGO VERISSIMO/ PARA VILA NOVA PIQUIA	MANHÃ (07:00-12:00) TARDE (13:00-18:00)	1	68	1.496	R\$ 5,25	R\$ 7.854,00
87	MANHÃ: RAMAL DO JAPIM / RAMAL DO CRISTAL/ PARA TIMBOZAL. TARDE: RAMAL DO JAPIM/ TIMBOZAL. NOITE: RAMAL DO JAPIM/ TIMBOZAL	MANHÃ (07:00-12:00) TARDE (13:00-18:00) NOITE (19:00-23:00)	1	98	2.156	R\$ 5,25	R\$ 11.319,00

ESTADO DO PARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

88	MANHÃ: PIRIAÚNA / BRAÇO GRANDE / PARA JAPIM	MANHÃ (07:00-12:00)	1	64	1.408	R\$ 6,05	R\$ 8.518,40
91	MANHÃ: IGARAPÉ DE PEDRA/ RAMAL CISTAL/ PARA TIMBOZAL. TARDE: IGARAPÉ DE PEDRA/ RAMAL CISTAL/ PARA TIMBOZAL. NOITE: IGARAPÉ DE PEDRA/ RAMAL CISTAL/ PARA TIMBOZAL	MANHÃ (07:00-12:00) TARDE (13:00-18:00) NOITE (19:00-23:00)	1	72	1.584	R\$ 5,25	R\$ 8.316,00
92	MANHÃ:ASSENTAMENTO/ PARA VILA NOVA PIQUIÁ. TARDE: ASSENTAMENTO/ PARA VILA NOVA PIQUIÁ	MANHÃ (07:00-12:00) TARDE (13:00-18:00)	1	42	924	R\$ 5,25	R\$ 4.851,00
94	MANHÃ: PIRUCAUA / RAMAL JAPIM / VILA NOVA PIQUIÁ. TARDE: PIRUCAUA / RAMAL DO JAPIM / VILA NOVA PIQUIÁ	MANHÃ (07:00-12:00) ARDE (13:00-18:00)	1	72	1.584	R\$ 5,25	R\$ 8.316,00
95	MANHÃ: VILA SETE ILHAS PARA ESTIRÃO. TARDE: VILA SETE ILHAS OARA ESTIRÃO	MANHÃ (07:00-12:00) TARDE (13:00-18:00)	1	24	528	R\$ 5,25	R\$ 2.772,00
TOTAL DE VEÍCULOS			7	VALOR MENSAL TOTAL			R\$ 51.946,40
POLO KM 74							
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DA ROTA	TURNO	N.DE VEÍCULOS	KM/DIA	KM/MENSAL (22 DIAS)	VALOR/KM	VALOR/MENSAL
97	MANHÃ: KM 81/ PARA KM 74. TARDE: KM 69/ FAZENDA BOM JESUS/ PARA KM 74	MANHÃ (07:00-12:00) TARDE (13:00-18:00)	1	84	1.848	R\$ 5,25	R\$ 9.702,00
98	TARDE: TABOCA/ FAZ. PIRIÁ/ FAZ. RANCHO DA BOIADA/ FAZ. SÃO JOSÉ/ PARA KM 74	TARDE (13:00-18:00)	1	72	1.584	R\$ 5,25	R\$ 8.316,00
99	TARDE: FAZENDA CITRAMA/ PARA SAPUCAIA	TARDE (13:00-18:00)	1	60	1.320	R\$ 5,25	R\$ 6.930,00
100	TARDE: VILA DO MEIO, VILA HERMON, BENTIVI PARA SAPUCAIA	TARDE (13:00-18:00)	1	62	1.364	R\$ 5,25	R\$ 7.161,00
TOTAL DE VEÍCULOS			4	VALOR MENSAL TOTAL			R\$ 32.109,00
POLO CRISTAL							
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DA ROTA	TURNO	N.DE VEÍCULOS	KM/DIA	KM/MENSAL (22 DIAS)	VALOR/KM	VALOR/MENSAL
102	MANHÃ: RAMAL DO PEDÃO RAMAL DO AUGUSTO PARA CRISTAL	MANHÃ (07:00-12:00)	1	42	924	R\$ 5,25	R\$ 4.851,00

103	TARDE: RAMAL DO PEDÃO PEDÃO RAMAL DO AUGUSTO PARA CRISTAL	TARDE (13:00-18:0 0)	1	42	924	R\$ 5,25	R\$ 4.851,00
104	TARDE: GUAJARÁ CRISTAL/ VILA LEAL/ VILA DOS SILVA/ SETE BARRACAS/ PARA CRISTAL.	TARDE (13:00-18:0 0)	2	164	3.608	R\$ 5,25	R\$ 18.942,00
TOTAL DE VEÍCULOS			4	VALOR MENSAL TOTAL			R\$ 28.644,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.13.1. A forma de execução será realizada mediante Nota de Empenho e/ou ordem de compra dos itens especificados.

CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. A CONTRATADA deverá prestar o serviço de Transporte Escolar, no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, conforme calendário escolar.

4.2. Todos os custos de execução para o fornecimento, a ser recebido pela CONTRATANTE, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.2.1. A prestação de serviços, fiscalização, e qualidade dos serviços prestados estará sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A prestação dos serviços será atestada pelo servidor responsável designado pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA Será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente contrato, fretes, emolumentos, impostos fiscais e trabalhistas, porventura necessárias à execução do mesmo.

6.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

6.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem violação da embalagem, materiais quebrados e fora da validade.

6.4. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente contrato.

6.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

6.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do contrato, os comprovantes de regularidade perante a previdência social, FGTS e fazenda nacional.

CLÁUSULA SETIMA –DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. Os Serviços serão prestados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, por se tratar de Prestação de Serviços de suma importância para administração pública, deverá sempre com perfeita capacidade operacional a serem consumidos na repartição.

CLÁUSULA OITAVA–DA VIGENCIA DO CONTRATO

8.1. A Vigência do presente contrato será do dia 15 de Setembro de 2023 à 15 setembro de 2024, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser acrescido itens ao contrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em se tratando de serviço de prestação continuada, este contrato poderá ser prorrogado pelo prazo de até 60 (sessenta meses) caso haja interesse desta administração, nos termos inciso II do art. 57 da lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA–DO PAGAMENTO

9.1. A Contratante pagará à Contratada pelos itens adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

9.2. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

9.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

9.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

9.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA-DO REAJUSTE

10.1. O valor inicial cotado e contratado terá o critério de reajuste desde que retratar a variação efetiva do custo, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da proposta até a data do adimplemento de cada parcela.

10.2. O reajuste proporciona a atualização dos valores contratados, após o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta, após a adjudicação e homologação do objeto.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura exercício de 2023.

0909 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-FUNDEB

12 361 0019 2.033 MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR-FDB

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA-DA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo

de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº027/2023.

12.2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução de prestação dos serviços;

12.3. Responder pelos danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Administração da Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal;

12.4. Repassar à Secretaria Municipal de Educação, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;

12.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelas legislações vigentes, inclusive quanto aos preços praticados nesta licitação;

12.6. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Secretaria Municipal inerentes ao objeto;

12.7. Comunicar à Prefeitura Municipal, por meio do Protocolo, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

12.8. Emitir Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas dos serviços efetivamente prestados, apresentando-as à Secretaria Municipal de educação, após prestação dos serviços que será conforme dias letivos mensal, discriminando no corpo da (s) mesma (s), local da prestação do serviço, a quantidade na km e rota do objeto do contrato, bem como, o mês do serviço;

12.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e/ou encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial;

12.10. Manter preposto para representá-la administrativamente perante a Prefeitura Municipal sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA-DAS PENALIDADES

13.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

13.1. Advertência;

13.1.2. Multa; e

13.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

13.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

13.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

13.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

13.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

13.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no presente CONTRATO.

13.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA-DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTOS

14.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es), quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

14.2 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

14.3 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

14.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

14.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

14.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

14.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação deste Termo de Contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.6 O termo de contrato será cancelado quando:

14.6.1 Descumprir as condições do termo de contrato;

14.6.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.6.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

14.6.4 Sofrer sanção administrativa prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

14.7 O cancelamento do termo de contrato nas hipóteses previstas no item 14.7 será formalizado por despacho da Secretaria Municipal e Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.8 O cancelamento do termo de contrato poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do mesmo, devidamente comprovados e justificados:

14.8.1 Por razão de interesse público; ou

14.8.2 A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA-DA RESCISÃO

15.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

15.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

15.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

15.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA-DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, designado Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA-DA PUBLICAÇÃO

17.1 A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro de Viseu, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Viseu (PA), 15 de Setembro de 2023.

Ângela Lima da Silva
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da
Educação de Viseu - FUNDEB
CNPJ Nº 30.879.826/0001-33
Contratante

Maria Arlete Nogueira da Penha
Queiroz Transportadora de Passageiro Ltda
CNPJ Nº 27.004.904/0001-41
Contratado

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____

